



**Ofício nº 005/2023**

Goiânia, 08 de março de 2023

**De: Comissão da AGDP Mulheres**

**Ao: Defensor Público Geral do Estado de Goiás**

**Interessada: ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS**

**Assunto: Carta aberta**

Carta aberta ao novo Defensor Geral, Tiago Gregório

Excelentíssimo Senhor Defensor Geral,

Ao tempo em que lhe apresentamos votos de muito sucesso na condução de uma instituição tão fundamental para o Estado de Goiás, apresentamos esta Comissão do AGDP Mulheres.

As mulheres defensoras, desde a constituição de sua primeira turma, em 2015, trazem reflexões sobre o tema de gênero.

Inicialmente, houve a provocação ao Conselho Superior da Defensoria Pública para que fosse criado o NUDEM- Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.

A criação do núcleo permitiu que a sua coordenação, além de atividades externas, também provocasse a transformação de culturas e posturas institucionais por meio de pleitos internos, como, por exemplo, a edição da Resolução nº 01/2021, da Defensoria Geral, que determinou o uso da flexão de gênero no âmbito da Defensoria Pública, além de campanhas destinadas à promoção da igualdade de gênero, tais como “Pílulas contra o machismo” e a “Defensoria Pública contra o assédio”. No âmbito do Conselho Superior, a provocação alcançou a regulamentação da Resolução n.



77 de 2018 do CSDP, que proibiu a designação compulsória de Defensoras-Públicas e Servidoras para o Plantão durante o primeiro ano de vida da criança e também às atividades extraordinárias que implicam o deslocamento para outras Comarcas.

As mulheres em atuação na AGDP também desenvolveram ações sobre a pauta, destacando-se, no ano de 2020, pesquisa para ouvir todas as defensoras sobre casos em que foram vítimas de violência ou discriminação de gênero na instituição.

Esse movimento orgânico provocou a criação, de forma inédita, da Comissão AGDP mulheres: um grupo formado, no âmbito associativo, no primeiro mês deste ano de 2023, para diagnosticar questões referentes à equidade de gênero na DPEGO e propor soluções concretas.

Os entraves à equidade de gênero, frequentes na vida de muitas brasileiras, e também na das defensoras públicas, se revestem da máscara da normalidade. Assim, é imprescindível a decisão para transformar essa realidade.

Nós iniciamos em 2015 com apenas 5 (cinco) defensoras públicas e, hoje, nós mulheres defensoras representamos, aproximadamente, 50% do total de integrantes, quadro, no entanto, que não se reflete na ocupação dos cargos e funções na Defensoria Pública.

Nos cargos da Administração da Defensoria Pública ocupados por pessoas que sejam defensoras, destaca-se que não há nenhuma conselheira, nenhuma corregedora (ainda que auxiliar), mas apenas uma diretora e apenas uma subdefensora.

Entre as funções de confiança ocupadas por defensores e defensoras, ou seja, incluindo-se as coordenações de núcleos, a desproporcionalidade é evidente: de 23 (vinte e três) cargos, apenas 07 (sete) são ocupados por mulheres defensoras públicas, representando apenas 30%.

Para além das questões de carreiras, a AGDP Mulheres apresenta preocupação sobre a cultura organizacional e assédio na instituição, assim como a violência institucional de gênero, que atingem todas as mulheres na Instituição.



Nesse aspecto, cite-se o estudo realizado pela AGDP, em julho/2020, quando as respostas das associadas revelaram que 77,77% das Defensoras Públicas já sofreram com o machismo dentro da instituição, em especial com usurpação de ideias por homens, com a dificuldade de acesso aos espaços de debate e interrupções em seus momentos de fala.

O histórico de desenvolvimento de instituições que priorizam a proteção e promoção das mulheres e a equidade reflete os inúmeros benefícios da adoção dessa política, que é amparada em ampla normativa internacional<sup>1</sup> e nacional. <sup>2</sup>Em 2015, na Assembleia Geral da ONU, foi criada uma nova agenda de desenvolvimento sustentável (ODS), como meta de alcance previsto até o ano de 2030, sendo o objetivo nº 5 “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Um exemplo a ser observado, é da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, referência nacional, que possui normativa para observância da equidade de gênero em todos os cursos e eventos organizados pela DPRJ - seja pela Administração Superior, Centro de Estudos Jurídicos ou Coordenações; e também pela Fundação Escola Superior da DPRJ - quando deverão observar, sempre que possível, a equidade racial e de gênero na composição de mesas e condição de palestrantes, instrutoras/es e professoras/es .

Por isso, gostaríamos de pedir publicamente que a nova Administração da DPEGO, bem como todos os nossos colegas, sejam nossos aliados na busca de uma mudança da cultura que vise à maior equidade de gênero.

Uma instituição cujo propósito é ser instrumento e expressão do regime democrático incumbida da defesa dos direitos humanos deve dar exemplo no desenvolvimento dessa causa

---

<sup>1</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1.948; na Convenção Cedaw (Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher) de 1979, a qual foi incorporada ao direito Brasileiro através do decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984; no reconhecimento expresso pela ONU (Organização das Nações Unidas), na Plataforma de Pequim de 1995, de que os “direitos da mulher são direitos humanos”; na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará), de 1984, que preconiza ser a violência contra a mulher uma violação aos direitos humanos, afirmando que toda mulher tem o direito a ser livre de violência, nas esferas pública e privada (art. 3º).

<sup>2</sup> Essa normativa, externa a necessidade de alcance na esfera material, do princípio constitucional da igualdade (art. 5º, CFB 1.988) e de outras normas protetivas da igualdade de gênero, como, por exemplo, a previsão da cota de gênero “parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 9.504/97” no âmbito eleitoral.



urgente e, por isso, abraçar institucionalmente essa agenda proporcionará à DPEGO um destaque no cenário de instituições que fazem a diferença e constroem um mundo melhor.

Na certeza da abertura desta atual gestão para alcançar esse mister, aproveitamos o ensejo para pedir a primeira providência a V.Exa, em homenagem a este mês das mulheres, em acompanhamento à medidas já adotadas em outras Defensorias Públicas do país, pedir a expedição de ato administrativo que garanta:

- 1- A equidade de gênero em todo evento da Defensoria Pública, com a observância de composição de mesa, cursos, palestras, grupos de trabalho e demais atividades no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Confiantes na compreensão e acolhimento dos argumentos e pedidos aqui expostos, esperamos deferimento.

Antonia Maria Ribeiro Neta	Bruna Brandl
Cecília Dantas Ribeiro	Cristiana Maria Baptista Teixeira Conceição



Fernanda Oria	Fernanda Fernandes
Gabriela Marques Rosa	